



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GUSTAVO PAVANELLI - ME** com sede na cidade de JABOTICABAL/SP, na AVENIDA MANOEL MARTINS FONTES nº 950 Bairro COLINA VERDE inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.336.057/0001-82 neste ato legalmente representada pelo Sr. GUSTAVO PAVANELLI nacionalidade BRASILEIRA estado civil CASADO profissão EMPRESARIO portador da cédula de identidade RG nº 26.454.730 e inscrito no CPF/MF sob nº 149.477.828-97 residente e domiciliado na cidade de JABOTICABAL/SP, na AVENIDA GENERAL GLICÉRIO nº 626 Bairro CENTRO, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 007/2020**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (APARELHOS BIPAP, CPAP E CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO) DESTINADOS À**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme relação constante do **Anexo I** do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**2.1** – As locações serão efetuadas pelo período de 12 (doze) meses por equipamento, e iniciadas imediatamente após a homologação e consequente assinatura do contrato administrativo, de acordo com a necessidade da administração.

- a)** A quantidade necessária de equipamentos ficará condicionada às quantidades de prescrições médicas autorizadas pelo Setor de Saúde, devendo ser respeitado os quantitativos máximos indicados no certame.
  
- b)** Fica ainda, vinculado às locações dos equipamentos os seguintes termos:
  - b.1) Manutenção de todos os equipamentos/sistemas com atendimento domiciliar, orientando o uso e manejo aos pacientes que necessitam do tratamento, sem custo para à Prefeitura ou aos pacientes;
  
  - b.2) a empresa vencedora deverá atender às solicitações de reparos no menor prazo possível do momento em que for acionado;
  
  - b.3) O tempo de entrega do aparelho será de 24 horas após a solicitação;
  
  - b.4) A empresa vencedora deverá realizar vistoria completa nos aparelhos utilizados pelos pacientes, bem como providências e



substituições dos filtros conforme as determinações e especificações técnicas de cada modelo e tempo de desgaste;

**2.2** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação dos equipamentos, bem como inexecução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou conforme o caso a correção ou complementação sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**a.2)** na hipótese de complementação bem como correção, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração



contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.3** – Os equipamentos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pelo Setor de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses ficando vinculada à existência de quantitativos e dotação orçamentária, imediatamente após a homologação e adjudicação da licitação, de acordo com a necessidade da Administração, correndo por conta da empresa contratada as despesas de embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.4** – Os objetos licitados deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu respectivo instrumento, enquanto houver dotação orçamentária disponível, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de acordo entre as partes e mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** – A contratante pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 224.011,80 (duzentos e vinte e quatro mil, onze reais e oitenta centavos)** com base nos itens constantes do **Anexo I**.



**4.2** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2020, observadas as seguintes classificações orçamentárias:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.05.01.10.301.0027.1.017-3.3.90.39– ficha: 209.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.05.01.10.302.0027.2.031-3.3.90.39– ficha: 224.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**5.1** – Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Caso haja reajuste, na forma e índice previstos, outro só poderá ser concedido após decorridos novos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

- a)** Efetuar a entrega em conformidade com as disposições da cláusula 2 deste instrumento.



- b)** Assegurar a qualidade dos equipamentos fornecidos bem como responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- c)** Prestar sem ônus à Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- d)** Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tais como transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à Contratante;
- e)** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- f)** Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral do CONTRATANTE sobre o assunto;
- g)** Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços, devendo submeter-se à fiscalização do Executor do Contrato;
- h)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- i)** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho;
- j)** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- k)** Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato designado pelo responsável da Frota Municipal dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e prestando-lhe todas as informações solicitadas;



- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo o CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;
- m) **Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Barrinha, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

- I – exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos licitados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;
- II – determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;
- III – facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA** os serviços de entrega do objeto deste contrato, no local previamente indicado;
- IV – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelos objetos



licitados corretamente fornecidos, após a devida entrega, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Oitava**, deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO PREÇO**

**8.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva e regular entrega do objeto **mediante a apresentação de laudo devidamente atestado pelo responsável do setor competente.**

**8.2** – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

**8.2.1** – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

**8.2.2** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, sendo que o prazo para pagamento somente fluirá a partir da entrega da nota fiscal regular.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.





## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS**

**10.1** – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

**10.1.1** – Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.1.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:



**b.1)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**10.3** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### **10.4 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**



**10.4.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**10.4.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**10.4.1.2**- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**10.4.1.3**- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** – O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**11.2** – Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS**

**12.1** – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega dos objetos a qual será realizada por intermédio do fiscal de contratos, **o Senhor(a) SERGIO LUIZ SAWAMURA nomeado(a) pela portaria nº 016/2020.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**



**13.1** – A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

**14.2** – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barrinha/SP, aos 17 de fevereiro 2020.

**MUNICÍPIO DE BARRINHA**  
**MARIA EMÍLIA MARCARI**  
Prefeita Municipal  
(CONTRATANTE)

**GUSTAVO PAVANELLI - ME**  
Pelo Fornecedor:

Testemunhas: \_\_\_\_\_



Empresa 1 GUSTAVO PAVANELLI - ME

## LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (APARELHOS BIPAP, CPAP E CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO)

ITEM	QUANT. EQUIP.	QUANT. MESES	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POR UNID.	VALOR MENSAL POR TOTAL EQUIP.	VALOR MENSAL POR TOTAL EQUIP.
A	5	12	Locação de Concentradores de Oxigênio - que funcione através de ligação de rede elétrica, cujo princípio de funcionamento se baseia na retenção de nitrogênio e outros gases que compõem o ar ambiente proporcionando ao paciente o oxigênio através de cateter, numa concentração variável de 90 a 95%, dependendo do fluxo prescrito, alimentação: 127 ou 220v. Fluxo mínimo de 0,5 a 5 litros/minuto, acompanhado de umidificador cateter. O equipamento deverá vir acompanhado de 01 (um) cilindro de oxigênio com 10m3 (reserva), com seu respectivo suporte.	R\$ <b>130,33</b>	R\$ 651,65	R\$ 7.819,80
B	6	12	Locação de Concentradores de Oxigênio Portátil-que funcione através de baterias recarregáveis de até 12 horas de duração, vazão do fluxo de saída de oxigênio de até 06 (seis) litros por minuto, equipamento leve e compacto, com mala e carrinho para transporte.	R\$ <b>821,00</b>	R\$ 4.926,00	R\$ 59.112,00
C	7	12	Locação de Equipamento Medico BIPAP com nobreak e umidificador – que opere de 4 a 25cmH2O, com sensibilidade e compensação de vazamentos, além das funções de parâmetros monitorados. Características: Equipamento automático, com cartão de memória, silencioso e compacto. Alimentação: 127 ou 220v / 50-60Hz. Consumíveis; Filtro. Substituição Semestral.	R\$ <b>425,00</b>	R\$ 2.975,00	R\$ 35.700,00



D	85	12	Locação de Equipamento CPAP – Locação de equipamento médico respiratório automático com alívio de pressão para tratamento de apneia do sono e correção de distúrbio respiratórios (cpap) que funcione através de emissão de ar atmosférico a pressões positivas controladas. Utilizado em ambientes domiciliares devendo permitir a regulagem da pressão inspiratória positiva entre 4 a 20cm H2O e também a regulagem da elevação progressiva dos valores da pressão entre 0 até 45 minutos (tempo rampa). Características alimentação 127 ou 220v. Equipamento com alívios de pressão na expiração, regulagem do alívio 0 até 3, silencioso e compacto. Na instalação do equipamento deverá ser fornecida conjuntamente, 01 (uma) máscara nasal ou 01 (uma) máscara facial.	R\$ <b>119,00</b>	R\$ 10.115,00	R\$ 121.380,00
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ <b>224.011,80</b>



## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: GUSTAVO PAVANELLI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL INCLUINDO OS RESPECTIVOS CILINDROS EM COMODATO.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Barrinha, 17/02/2020.**

Nome: **Maria Emília Marcari**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81      RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 - Centro

E-mail institucional [gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br)

E-mail pessoal: millamarcari@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

Nome: **Maria Emília Marcari**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81    RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 - Centro

E-mail institucional [gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br)

E-mail pessoal: millamarcari@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: GUSTAVO PAVANELLI - ME

Cargo: EMPRESARIO





CPF: 149.477.828-97    RG: 26.454.730

Data de Nascimento: 04/08/1975

Endereço residencial completo: JABOTICABAL/SP, na AVENIDA GENERAL GLICÉRIO nº 626 Bairro CENTRO

E-mail institucional [comercial@practicegases.com.br](mailto:comercial@practicegases.com.br)

E-mail pessoal: [gustavopavanelli@practicegases.com.br](mailto:gustavopavanelli@practicegases.com.br)

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**  
CIDADE DE RESPEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**





Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

Telefone(s): (16)991118572

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27

